



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei nº 131/2024 - protocolo nº 1464/LEG/2024**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025".

RELATOR: **ver. JOALCEI GONÇALVES**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 131, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1464/LEG/2024, que "*Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025*".

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 165, I e § 1º da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, tem a LOA papel fundamental nas ações governamentais, pois sua composição está lastreada, no que for cabível, na plataforma do governo, com o intuito de buscar a satisfação da coletividade de modo organizado e, principalmente, de forma planejada.

Registramos que foi realizada Audiência Pública para apresentação do referido Projeto, na data de 22 de novembro do corrente, às 10h15min., neste Legislativo, conforme documentação registrada em Ata, gravação e documentos anexos ao processo. A Audiência foi realizada também de forma virtual, para maior abrangência de divulgação. Esta Casa criou canais para recebimento de sugestões através do site, e-mail, página no facebook, protocolo.

Foi constatada a ausência de análise e aprovação da LOA por parte dos Conselhos Municipais deliberativos referentes aos Programas dos seus respectivos Fundos Municipais: Saúde, Educação, Assistência Social, Fundeb e Previdência.

O executivo foi informado através do Of. Exec. nº 550/2024 para verificar questões a serem apresentadas ou corrigidas quanto a:

- não apresentação das Atas dos Conselhos: de Assistência Social, Desporto, Saúde, Educação, Fundeb, Previdência -Funprev, com análise da matéria;
- não comprovação da realização da Audiência Pública de Apresentação da LOA por parte do Poder Executivo a comunidade;
- Anexo "Demonstrativo Da Compatibilidade e Atualização das Metas Fiscais", inclusão do Resultado Nominal.

Registramos que as exigências legais e a obrigatoriedade de informações se devem nos termos das leis que regem os orçamentos: LC nº 101 de 2000; o art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990; o art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020; e o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012; o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000, art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades); Lei nº 4.320, de 1964 Elaboração e Controle dos Orçamentos.

O Poder Executivo referente aos questionamentos enviados não apresentou manifestação até a presente data.



PARECER

Foram apresentadas pelos vereadores as seguintes EMENDAS ADITIVAS a LOA 2025, as quais alteram os anexos III: 6)– Programas de Trabalho e 7) Demonstrativo das Funções e Programas, pelos vereadores:

1) Marcelo Lemos emendas nºs 21 a 24, inclusão de ações nos Programas das Secretarias de Saúde e Educação.

2) José Clemente emendas nºs 25 a 44, inclusão de ações nos Programas das Secretarias de Saúde, Educação, Gabinete do Prefeito, Desenvolvimento Econômico, Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, Esporte e lazer, Cultura, Segurança e Trânsito, Infraestrutura Urbana e Rural.

A mesmas podem ser acessadas na íntegra no programa de Apoio ao Processo Legislativo SAPL.

Após estudo das emendas apresentadas e devidamente justificadas constatamos que todas são viáveis e compatíveis com a LDO e o PPA, por isso somos favoráveis ao acolhimento das mesmas.

Analizadas as documentações apresentadas, no juízo da avaliação técnica, o parecer é **favorável** a aprovação do presente projeto de Lei COM AS EMENDAS PROPOSTAS.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2024.

Ver. Joalcei Gonçalves
Relator

DE ACORDO: